

§2º - Caso não sejam constatadas alterações na deficiência apta a fundamentar o benefício de isenção tarifária, o benefício será renovado por mais 5 (cinco) anos.

§3º - Caso se verifique alteração na situação de saúde que implique na necessidade ou desnecessidade superveniente de um acompanhante, será emitida uma nova Carteira de Gratuidade em Transportes Intermunicipais em Virtude de Deficiência com as respectivas alterações.

§4º - Caso finde o prazo de validade da Carteira de Gratuidade em Transportes Intermunicipais em Virtude de Deficiência sem o comparecimento do beneficiário, o benefício será suspenso até que o beneficiário submeta-se à avaliação de acompanhamento.

§5º - Em caso de não comparecimento do beneficiário à avaliação simplificada de acompanhamento após passado um ano de suspensão do benefício nos termos do §3º, o benefício será definitivamente cancelado.

§6º -Em caso de perda ou inutilização da Carteira de Gratuidade em Transportes Intermunicipais em Virtude de Deficiência antes da expiração de seu prazo, o beneficiário poderá requerer à ARCON-PA a emissão de uma 2a Via, com o mesmo prazo da anterior, sem a necessidade de submeter-se à nova avaliação médica.

Art. 9 - A ARCON-PA disponibilizará gratuitamente às operadoras e interessados aplicativo de *smartphone* apto a realizar o reconhecimento da autenticidade dos QR CODES constantes na Carteira de Gratuidade em Transportes Intermunicipais em Virtude de Deficiência.

Art. 10 - Os operadores de transporte intermunicipal de passageiros registrados nesta agência terão a obrigação de manter em seus postos fixos de venda de passagens pelo menos um *smartphone* que possua o aplicativo mencionado no artigo anterior.

§1º - Na hipótese de não possuírem o aplicativo para reconhecimento da autenticidade em seus pontos fixos de venda de passagens, os operadores deverão presumir a validade de todas as Carteiras de Gratuidade em Transportes Intermunicipais em Virtude de Deficiência apresentadas, desde que acompanhadas de documento de identidade válido.

§2º - Na hipótese de ser detectada carteira adulterada, será gerado pelo aplicativo registro automático da ocorrência, devendo a operadora reter o documento e encaminhá-lo à ARCON com os demais dados, no prazo de 5 (cinco) dias, para apuração do ocorrido.

§3º - Ficam dispensados da exigência do *caput* os operadores de serviços seletivos e especiais prestados paralelamente a serviços regulares.

Art. 11 - As empresas de transporte intermunicipal deverão informar à ARCON, conforme modelo definido no Anexo II desta resolução, a quantidade de bilhetes de passagens gratuitos, por categoria (pessoa com deficiência mental, sensorial ou motora de caráter permanente; menores de seis anos, inclusive; maiores de sessenta e cinco anos; policiais civis e militares e carteiros), efetivamente utilizados no mês, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

Art. 12 - Os modelos dos bilhetes de passagem gratuitos a serem utilizados pelas empresas de transporte intermunicipal, serão diferenciados por tipo de linha, interurbana e semi-urbana, conforme definidos nos anexos III, IV e V desta resolução, e deverão estar disponíveis aos beneficiários de isenção tarifária no prazo previsto no art. 18 desta resolução.

Art. 13 - Considera-se local de embarque, além dos terminais de passageiros, os pontos fixos de parada obrigatória estabelecidos pela ARCON.

Art. 14 - O disposto no parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 1.935/2017 somente se aplica para as linhas diretas.

§ 1º - Nas linhas diretas, quando o número de passageiros com direito à isenção tarifária for superior às vagas decorrentes da aplicação do *caput* do art. 3º do Decreto nº 1.935/2017, e houver disponibilidade de assentos não ocupados por passageiros pagantes, o excedente de passageiros gratuitos poderá ocupar os assentos destinados aos demais passageiros.

§ 2º - Entende-se por linhas diretas aquelas em que a viagem ocorre entre origem e destino, sem seccionamentos ou paradas intermediárias.

Art. 15 - Nas linhas de natureza semi - urbana, nas quais são admitidos passageiros em pé, as empresas deverão assegurar que 4 (quatro) assentos estejam identificados para ocupação preferencial por idosos e pessoas com deficiência mental, sensorial ou motora de caráter permanente, conforme modelo a ser definido pela ARCON.

Art. 16 - As pessoas com deficiência que possuam o laudo expedido de acordo com o modelo constante no Anexo I da Resolução nº 05/2000 terão o prazo de 4 (quatro) meses para adaptarem-se às exigências desta resolução.

Parágrafo Único - Durante o prazo previsto no *caput*, as pessoas portadoras do laudo constante no Anexo I da Resolução nº 05/2000 poderão utilizá-lo para acessar o benefício da gratuidade tarifária em transportes intermunicipais.

Art. 17 - Os operadores do serviço de transporte intermunicipal de passageiros terão o prazo de 4 (quatro) meses contados da

publicação desta resolução para adaptar-se as suas exigências. Art. 18 - A obtenção da Carteira de Gratuidade em Transportes Intermunicipais em virtude de Deficiência sem a devida observância por parte do usuário ou agente publico dos procedimentos estabelecidos nesta resolução, uma vez configurada a infração, resultará em comunicação da ARCON à autoridade competente para as devidas providencias nos termos da lei.

Art. 19 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 05/2000.

BRUNO HENRIQUE REIS GUEDES
DIRETOR GERAL DA ARCON-PA

Protocolo: 334769

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA

PORTARIA

PORTARIA Nº 228 DE 05 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 20 de Abril de 2018, publicado no Diário Oficial nº 33.602 de 20 de Abril de 2018,

CONSIDERANDO o Processo nº 2018/246637 - SEDAP;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 870 de 04/10/2013;

R E S O L V E:

DESIGNAR, a contar de 05/07/2018, o servidor THIAGO LUIZ FERREIRA DA COSTA, matrícula nº. 5931747/1 para acompanhar e fiscalizar o Convênio de nº. 014/2018 oriundo dos autos do processo n.º 2018/246637, firmado entre esta Secretaria e a Prefeitura Municipal de Quatipuru, tomando todas as providências necessárias para fiscalização da fiel execução do objetivo do referido convênio.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOÃO CARLOS LEÃO RAMOS

Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca

Protocolo: 334483

PORTARIA Nº 223 DE 05 DE JULHO DE 2018.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 20 de Abril de 2018, publicado no Diário Oficial nº 33.602 de 20 de Abril de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de esta SEDAP adequar-se às disposições da Lei 13.019/14;

CONSIDERANDO o Processo nº 2018/266831;

CONSIDERANDO o Termo de Fomento nº 005/2018;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores FÁBIO JOSÉ GONÇALVES - Matrícula 23272/1 – Engenheiro Agrônomo e ARNALDO JOSÉ DE AGUIAR GRANA - Matrícula 14052/1 – Engenheiro Agrônomo, como integrantes da comissão de monitoramento e avaliação do cumprimento dos projetos de parceria voluntária celebrados pela SEDAP.

Art. 2º Salvo designação em contrário, os servidores listados no art. 1º são responsáveis pelas atividades de monitoramento e avaliação do cumprimento do Termo de Fomento nº 005/2018 celebrado pela SEDAP com SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURALADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARÁ - SENAR

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOÃO CARLOS LEÃO RAMOS

Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca

Protocolo: 334690

PORTARIA Nº 226 DE 05 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 20 de Abril de 2018, publicado no Diário Oficial nº 33.602 de 20 de Abril de 2018,

CONSIDERANDO o Processo nº 2018/258480 - SEDAP;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 870 de 04/10/2013;

R E S O L V E:

DESIGNAR, a contar de 05/07/2018, o servidor FLÁVIO PINHEIRO VIANA, matrícula nº. 18.066/1 para acompanhar e fiscalizar o Convênio de nº. 012/2018 oriundo dos autos do processo n.º 2018/258480, firmado entre esta Secretaria e a Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte, tomando todas as providências necessárias para fiscalização da fiel execução do objetivo do referido convênio.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOÃO CARLOS LEÃO RAMOS

Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca

Protocolo: 334305

PORTARIA Nº 227 DE 05 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 20 de Abril de 2018, publicado no Diário Oficial nº 33.602 de 20 de Abril de 2018,

CONSIDERANDO o Processo nº 2018/258576 - SEDAP;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 870 de 04/10/2013;

R E S O L V E:

DESIGNAR, a contar de 05/07/2018, o servidor FLÁVIO PINHEIRO VIANA, matrícula nº. 18.066/1 para acompanhar e fiscalizar o Convênio de nº. 013/2018 oriundo dos autos do processo n.º 2018/258576, firmado entre esta Secretaria e a Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte, tomando todas as providências necessárias para fiscalização da fiel execução do objetivo do referido convênio.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOÃO CARLOS LEÃO RAMOS

Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca

Protocolo: 334463

PORTARIA Nº 222 DE 05 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 20 de Abril de 2018, publicado no Diário Oficial nº 33.602 de 20 de Abril de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de esta SEDAP adequar-se às disposições da Lei 13.019/14;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 870 de 04/10/2013;

CONSIDERANDO o Processo nº 2018/266831;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a contar de 05/07/2018, o servidor MANOEL FERREIRA SALES, matrícula nº. 10596/1, como GESTOR do Termo de Fomento nº. 005/2018, oriundo dos autos do processo n.º 2018/266831, firmado entre esta Secretaria e SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL ADMINISTRAÇÃO REGIONAL PARÁ - SENAR, tomando todas as providências necessárias para controle e fiscalização da fiel execução do objetivo do referido Termo de Fomento;

Art. 2º - São atribuições do GESTOR DA PARCERIA: Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos de indícios de irregularidades na gestão dos recursos; Emitir Parecer Técnico conclusivo de análise da prestação de contas final.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

JOÃO CARLOS LEÃO RAMOS

Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca

Protocolo: 334689

PORTARIA Nº 225 DE 05 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 20 de Abril de 2018, publicado no Diário Oficial nº 33.602 de 20 de Abril de 2018,

CONSIDERANDO o Processo nº 2018/126617 - SEDAP;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 870 de 04/10/2013;

R E S O L V E:

DESIGNAR, a contar de 05/07/2018, o servidor IDALGINO TIERRY WERMEM GONÇALVES NETO, matrícula nº. 3178536/1 para acompanhar e fiscalizar o Convênio de nº. 011/2018 oriundo dos autos do processo n.º 2018/126617, firmado entre esta Secretaria e a Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte, tomando todas as providências necessárias para fiscalização da fiel execução do objetivo do referido convênio.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOÃO CARLOS LEÃO RAMOS

Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca

Protocolo: 334294

PORTARIA Nº 224 DE 05 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 19 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial nº 33.602 de 20 de abril de 2018,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor HYLBER MENEZES DE ANDRADE, matrícula nº 5931882/1, ocupante do cargo de Coordenador, para responder pelo cargo de Coordenador do núcleo Jurídico, no período de 02/07/2018 a 31/07/2018, em virtude das férias do titular FABRICIO MIRANDA SIZO, matrícula 54180119/6.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

JOÃO CARLOS LEÃO RAMOS

Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca

Protocolo: 334106